



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 06 DE MAIO DE 2021

PUBLICAÇÃO
Mural Oficial da Prefeitura em
06/05/2021

Estabelece parâmetros para o cumprimento da hora-atividade.

A Secretária Municipal do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, em especial o que prevê o seu inciso II do art. 92,

Considerando o artigo 8º, inciso V e art. 13, inciso XXVI da Lei Complementar nº 139/2015, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo estabelece parâmetros para a regulamentação da hora atividade;

CAPÍTULO I

Art. 1º Denomina-se hora-atividade, o tempo reservado para estudo, avaliação, planejamento das aulas, pesquisa, elaboração de instrumentos avaliativos, socialização de práticas exitosas, atividades pedagógicas, participação de formação continuada e atendimento a pais e alunos.

Art. 2º Resumidamente, hora-atividade refere-se ao período em que o professor não está exercendo atividades de interação direta com alunos.

Art. 3º Considerando o limite máximo previsto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, de 2/3 da carga horária dos professores para o desempenho das atividades de interação com os educandos, o tempo restante da jornada de 1/3 deve ser dedicado à hora-atividade.

Art. 4º Fica estabelecido que o quantitativo da jornada de hora atividade corresponde à respectiva jornada de trabalho do titular do cargo de Professor.

Art. 5º É obrigatório o cumprimento de no mínimo 60% (sessenta por cento) da jornada de trabalho que não implique atividade de interação com os educandos com trabalho pedagógico na unidade escolar.

Parágrafo único. A jornada da hora atividade será definida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo, de acordo com o interesse, conveniência e necessidade pública, de forma igualitária (percentual) a todos os professores, respeitando o limite mínimo previsto neste artigo.

CAPÍTULO II DEVERES

SEÇÃO I Do Professor



Art. 6º Para ter direito a concessão, os Professores da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia deverão cumprir os seguintes itens:

§ 1º Apresentar obrigatoriamente o planejamento das aulas a serem ministradas no período seguinte a sua hora-atividade, portanto o planejamento para próxima semana letiva até sua próxima hora-atividade.

§ 2º O planejamento das atividades pedagógicas deverá estar em consonância com as orientações pedagógicas, organizado por etapa escolar, disciplina e turma.

§ 3º O Planejamento semanal deverá conter:

- I** - carga horária da atividade;
- II** - data;
- III** - disciplina;
- IV** - tema;
- V** - objetivo;
- VI** - conteúdo;
- VII** - práticas pedagógicas;
- VIII** - anexar às atividades;
- IX** - nº página do livro didático.

Art. 7º No caso de não cumprimento do artigo terceiro, o professor receberá falta injustificada, salvo quando o mesmo justificar sua falta através de atestado médico ou atestado de participação em cursos ou palestras.

§ 1º O não cumprimento da normativa poderá comprometer o processo requerido por todos e concedido por esta normativa.

§ 2º Quando necessário, o professor poderá ser convocado no dia da hora atividade e/ou em horário extraclasse, devendo comparecer obrigatoriamente.

Art. 8º O planejamento de aulas deverá ser apresentada ao Coordenador Pedagógico no dia seguinte a sua hora-atividade.

Parágrafo único. Na ausência ou na impossibilidade de apresentar o planejamento ao Coordenador Pedagógico, o mesmo deverá ser apresentado ao Diretor da Unidade de Ensino.



SEÇÃO II Da Gestão Escolar

Art. 9º É dever da Gestão Escolar (Direção Escolar, Coordenação Pedagógica, Secretária Adjunta) executar o cumprimento integral da normativa, cabendo-os:

I - orientar professores quanto ao cumprimento da normativa, auxiliando nas dificuldades encontradas, capacitando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que estimule e facilite o processo de ensino aprendizagem;

II - convocar professores para atividades de planejamento, cursos de formação continuada de professores, reuniões e conselhos de classe, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III - expedir notificação verbal e por escrito ao professor que não cumprir a determinação;

IV - encaminhar para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo as notificações para executar as punições legais;

V - convocar o professor para o cumprimento integral (100%) da hora-atividade na unidade escolar, devido ao não cumprimento desta normativa ou quando houver a necessidade da unidade escolar;

VI - analisar o planejamento semanal, sugerindo melhorias e estratégias que possibilitem alcançar os resultados positivos do processo ensino aprendizagem.

Art. 10. Organizar os horários destinados a hora-atividade de cada professor, com o objetivo de planejar encontros de formação pedagógica continuada, reuniões administrativas, pedagógicas e Conselhos de Classe.

Art. 11. Organizar horários fixos da unidade escolar destinados ao planejamento individual e coletivo, encontros de formação pedagógica continuada, reuniões e conselhos de classe.

Art. 12. O não cumprimento das funções por parte da equipe gestora, resultará na abertura de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Cabe a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo fiscalizar o cumprimento desta normativa.

Art. 14. A equipe da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo fiscalizará o cumprimento desta normativa, sendo a Secretária Municipal de Educação o responsável pela:



I - fiscalização periódica através das vistorias e análise de documentos;

II - apurar denúncias relativas a irregularidades e executar as sanções pertinentes ao não cumprimento da normativa, como:

a) encaminhar falta injustificada;

b) revogação da normativa;

c) solicitação de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar em caso de descumprimento.

Art. 15. À Secretária Municipal do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo, caberá observar e acompanhar os resultados de rendimento escolar de cada unidade escolar, através dos resultados obtidos no processo de ensino-aprendizagem, avaliações nacionais, Índices de Desenvolvimento da Educação Básica, possibilitando definir a concessão do benefício estabelecido nesta normativa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Caberá a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo a elaboração do calendário escolar e determinar dias reservados para hora-atividade de todos os profissionais da rede.

Art. 17. Esta normativa deverá estar exposta no mural de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia.

Art. 18. Todos os professores deverão ter conhecimento do que trata esta normativa, por meio de assinatura do termo de ciência (Anexo I e II).

Art. 19. No caso do não cumprimento de ambas as partes, revogam-se todos os itens, direitos e deveres atribuídos por esta normativa.

Art. 20. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia - SC, 06 de maio de 2021.

Mônica Denzer
Secretaria do Desenvolvimento Educacional,
Cultural e Esportivo

Em acordo: 06/05/2021

José Constante
Prefeito Municipal



ANEXO I

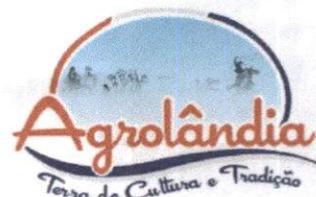
Termo de ciência e responsabilidade

Eu _____, portador (a) do CPF nº _____, atesto que fui devidamente informado da Instrução normativa nº ____/____, no qual, me comprometo a cumpri-la integralmente no exercício da docência, estando de acordo com as regras, responsabilidade e penalidades. Reiterando o compromisso em zelar pela imagem da escola, pela qualidade do ensino e seguir as orientações pedagógicas.

Agrolândia, em ____ de _____ de _____

Assinatura

Testemunha: _____ CPF: _____
Testemunha: _____ CPF: _____



ANEXO II

Declaração que não exerce e não exercerá atividade em outra rede de ensino nos horários destinados à hora-atividade.

Eu _____, portador (a) do CPF nº _____, declaro que não exerço e não exercerei atividades em outra rede de ensino nos horários fixados destinados à hora-atividade no ano letivo de _____, reitero que sempre que convocado estarei presente nas reuniões pedagógicas, conselhos de classe e cursos de formação continuada para professores.
Agrolândia, em ____ de _____ de _____

Assinatura

Testemunha: _____ CPF: _____
Testemunha: _____ CPF: _____



ANEXO III – MODELO OPCIONAL
Quadro de horário para a distribuição da hora-atividade.

Servidor: _____
 CPF: _____ CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____
 Distribuição de Horas

	Segunda-Feira		Terça-feira		Quarta-Feira		Quinta-Feira		Sexta-Feira	
	Situação	UE	Situação	UE	Situação	UE	Situação	UE	Situação	UE
Matutino	1 o		1 ^o		1 o		1 o		1 o	
	2 o		2 ^o		2 o		2 o		2 o	
	3 o		3 ^o		3 o		3 o		3 o	
	4 o		4 ^o		4 o		4 o		4 o	
Vespertino	1 o		1 ^o		1 o		1 o		1 o	
	2 o		2 ^o		2 o		2 o		2 o	
	3 o		3 ^o		3 o		3 o		3 o	
	4 o		4 ^o		4 o		4 o		4 o	
Noturno	1 o		1 ^o	HA	1 o		1 o		1 o	
	2 o		2 ^o	HA	2 o		2 o		2 o	
	3 o		3 ^o	HA	3 o		3 o		3 o	
	4 o		4 ^o	HA	4 o		4 o		4 o	

Situação: LE – Leciona
 HA - UE – Hora Atividade Unidade Escolar (60%)
 HA – EX Hora Atividade Extraclasse (40%)
UE: Unidade Escolar



ANEXO IV

Quadro demonstrativo de como poderá ser a hora-atividade Professor

Carga Horária total	Limite em sala de aula com crianças	Hora atividade	Horas para cumprir na unidade	Horas para atividade extraclasse
40h	26h40min	13h20min	8h00min	5h20
35h	23h20min	11h40min	6h40min	5h00min
30h	20h	10h	6h	4h
25h	16h40min	8h20min	4h50min	3h30min
20h	13h20min	6h40min	3h40min	3h
15h	10h	5h	3h00min	2h00min
10h	6h40min	3h20min	1h50min	1h30min